



**EMENDA ADITIVA N.º 4 /2016 - CDESCTMAT  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
24, de 2015, que "altera a Lei n.º 1.826, de  
13 de janeiro de 1998, que cria o Parque  
Ecológico Ezechias Heringer, na Região  
Administrativa do Guará - RA X".**

O art. 2º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 2º .....**

**§ 1º Os recursos provenientes da compensação ambiental e florestal dos impactos decorrentes do empreendimento a ser implantado na área 28-A serão revertidos, obrigatoriamente, em investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental das Unidades de Conservação da Região Administrativa do Guará, tendo como prioridade o Parque Ecológico Ezechias Heringer;**

**§ 2º As condições de realização da medida compensatória serão definidas em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, a ser firmado entre o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e o empreendedor, antes da concessão da licença de instalação.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista a importância ambiental do Parque Ecológico Ezechias Heringer para a comunidade do Distrito Federal e a necessidade de recuperação das



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



áreas degradadas devido à perda das funções e elementos do ambiente com alterações da paisagem que provocam riscos à saúde e segurança da comunidade local, é imperioso que os recursos advindos da compensação ambiental e florestal sejam utilizados na citada área com intuito de resgatar o ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído.

Esta iniciativa visa incentivar a população a frequentar os espaços verdes do Parque Ecológico Ezechias Heringer, de modo que o cidadão seja o principal fiscal dos órgãos ambientais monitorando e usufruindo das respectivas áreas verdes.

A compensação ambiental e florestal encontra respaldo na Lei Federal n.º 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), no Decreto Federal n.º 4.340/2002 que regulamenta artigos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Complementar Distrital n.º 827/2010 que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC), na Resolução Conama n.º 371/2006 que estabelece diretrizes para o cálculo, cobrança e aplicação da compensação ambiental, na Instrução n.º 163, de 21 de outubro de 2015 que estabelece procedimentos administrativos para o acompanhamento, fiscalização, controle e registro da compensação ambiental e florestal.

A Lei n.º 5.632, de 17 de março de 2016 dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO – PTN/DF**  
**Autor**